



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

Justificativa

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2016.

Senhor Presidente,

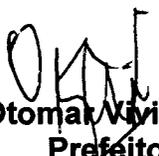
Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal 2231, de 10 de abril de 2008, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Caçapava do Sul.

Justifica-se o Projeto de Lei, para atender aos procedimentos das Instituições Bancárias, por motivo de segurança e transparência, bem como exigência do Ministério da Previdência.

A apreciação dos Senhores e Senhoras Vereadores.

Caçapava do Sul, 08 de abril de 2016.


Otomar Vivian,
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

PROJETO DE LEI Nº.: 4043 /2016.

Altera a Lei Municipal Nº 2231, de 10 de abril de 2008 que “Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Caçapava do Sul”, e dá outras providências.

Art. 1º - O Artigo 70º, da Lei Municipal nº 2231, de 10 de abril de 2008 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Caçapava do Sul, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70º - As despesas e a movimentação das contas bancárias do Fundo, serão autorizadas em conjunto pelo Presidente do Conselho de Administração ou no impedimento deste, pelo Presidente do Conselho Fiscal e pelo Prefeito Municipal, ou pelo Secretário de Município da Fazenda, ou pelo Secretário Adjunto de Município da Fazenda, e por um dos Tesoureiros, com delegações expressas. As despesas e a movimentação das contas bancárias do Fundo, serão autorizadas por três assinaturas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 3620, de 29 de setembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos.....dias do mês de..... do ano de 2016.

**Otomar Vivian
Prefeito**